



PROCESSO N.º	:	14.143-7/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
CNPJ	:	03.507.415/0026-00
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 098/2012/SEC/MT- DEFESA
GESTOR	:	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
CONVENENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	:	WANDERLEY IDERLAN PERIM
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

DESPACHO

Trata-se de análise técnica de defesa referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso referente ao Termo de Convênio nº 098/2012/SEC/MT firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, cujo objeto é a mútua colaboração dos signatários, objetivando a execução do projeto “Realização da 4ª EXPOALTO”, com valor total de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), sendo R\$ 244.000,00 parte da Concedente e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) parte Convenente.

Após a análise a equipe técnica concluiu que a Tomada de Contas Especial atendeu a Resolução Normativa nº 24/2.014, no entanto, para atender o preceito constitucional de ampla defesa, o Sr. Wanderley Iderlan Perim – Ex-Prefeito do Município de Alto Boa Vista – MT deverá ser notificado para apresentar as justificativas que entender necessárias sobre a seguinte irregularidade:



1 IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1 Irregularidade na prestação de contas do Convênio 098/2012/SEC/MT, cabendo restituição do valor a ser apurado a partir de 06/07/2012 referente a Nota de Orden Bancária nº 23101.0001.12.001433-8,(documento digital nº 122584/2016 fl. 44).

Responsáveis:

**Convenente: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista
representado por : Sr. Wanderley Iderlan Perim**

Conduta: Deixou de prestar contas de acordo com o Termo de convênio nº 098/2012/SEC/MT.

Nexo de Causalidade: Ao Deixar de prestar contas de acordo com Termo de convênio nº 098/2012 o Convenente cometeu irregularidade, haja vista que a prestação de contas não pode ocorrer de modo diverso.

Culpabilidade: é razoável exigir que Convenente preste contas de acordo com os termos do convênio.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2016.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Moisés Maciel** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

